

Formação cidadã na educação profissional: o conhecimento sobre direitos e garantias fundamentais na docência

Cássia Regina Gasparin dos Santos Pereira¹

Orcid: [iDorcid.org/0000-0003-0134-7201](https://orcid.org/0000-0003-0134-7201)

Rosália Maria Netto Prados²

Orcid: [iDorcid.org/0000-0003-2138-8422](https://orcid.org/0000-0003-2138-8422)

Resumo

Este artigo trata de uma discussão sobre o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais, estabelecidos na Carta Magna, e sua relevância na docência em educação profissional. Fundamenta-se em conceitos teóricos de direito e educação. Este estudo tem como objetivos apresentar a relevância do conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais no âmbito da educação profissional e descrever os marcos legais e políticas educacionais, que formam e constituem o sujeito, no que se refere aos valores da ética e solidariedade na educação profissional. Para o desenvolvimento desta discussão, propõe-se uma pesquisa descritiva documental, de abordagem qualitativa, por meio de análise de conteúdo, de modo que foram selecionados três Incisos do Artigo 5º, da Constituição Federativa do Brasil, de 1988. A educação profissional no contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico tem um papel decisivo na formação dos indivíduos e na conscientização do seu papel social.

Palavras-chave: cidadania e educação; direito à educação; educação profissional; formação.

Abstract

This article deals with a discussion about the knowledge of fundamental rights and guarantees, established in the Magna Carta, and their relevance in teaching in professional education. It is based on theoretical concepts of law and education. This study aims to present the relevance of knowledge about fundamental rights and guarantees within the scope of professional education and to describe the legal frameworks and educational policies that form and constitute the subject, with regard to the values of ethics and solidarity in professional education. For the development of this discussion, a descriptive documental research is proposed, with a qualitative approach, through content analysis, so that three Items of Article 5 of the Federative Constitution of Brazil of 1988 were selected. Professional education in the context of globalization and scientific and technological development has a decisive role in the formation of individuals and in the awareness of their social role.

Keywords: Citizenship and Education; Right to education; Professional education; Formation.

1 Introdução

Justifica-se o interesse neste tema, pois diz respeito a um questionamento sobre o papel dos professores para a formação cidadã, a fim de se refletir sobre os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos na Carta Magna e o exercício da docência. É pertinente discutir a formação docente, voltada ao exercício pleno da cidadania, no que se refere ao conhecimento

¹ Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS); e-mail: cassiagasparinadv@gmail.com

² Doutorado em Semiótica e Linguística Geral, USP; professora do programa de mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS); e-mail: rosalia.prados@gmail.com

da Constituição, no contexto da educação profissional na contemporaneidade, cada vez mais, com aceleradas mudanças.

Na educação brasileira, atualmente, no que se refere à educação profissional, é pertinente considerar as mudanças, quanto ao contexto social e cultural, dadas as exigências do mundo do trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias. De acordo com esse ponto de vista, a educação apresenta-se, enquanto experiência social, acadêmica e científica, a fim de se desenvolverem estratégias de interação social e profissional.

Segundo Alvarez e Prados (2020), são pertinentes e válidas as ideias de Tedesco (1995), quanto ao permanente estado de mudança na educação, segundo o qual, pode ser considerada como expressão particular em um contexto de crise, que se caracteriza, a partir de um conjunto de instâncias de uma estrutura social e cultural, como o mercado de trabalho, sistema político, família e sistema de valores e crenças.

As consequências do fato de não se considerar o conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais de um cidadão refletem no desenvolvimento social e político de uma realidade, cujos efeitos mais negativos são suportados pelas minorias, enquanto aquele que tem uma maior autonomia socioeconômica pode desfrutar de todo o acesso cultural, bem como a exigência de respeito aos seus direitos. Com o desequilíbrio econômico nas atividades industriais e comércio, o quadro de possíveis injustiças se reflete nas desigualdades da sociedade humana atual com agravamento da vulnerabilidade, desemprego, conflitos, violência e criminalidade, grandes problemas sociais, culturais e éticos.

Essa é uma discussão sobre a educação e o efetivo exercício da cidadania que tem como objetivos apresentar a relevância do conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais no âmbito da educação profissional e descrever os marcos legais e políticas educacionais que formam e constituem o sujeito, no que se refere aos valores da ética e solidariedade na educação profissional.

Para a organização e desenvolvimento desta discussão, considera-se a seguinte questão: Qual a relevância do conhecimento docente sobre os direitos e garantias fundamentais constitucionais em educação profissional?

Na sequência deste estudo, segue um referencial teórico sobre o Direito e a educação profissional, para uma descrição e uma discussão sobre a formação cidadã. Trata de uma pesquisa, de abordagem qualitativa, sobre três Incisos do Artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil, de 1988, que tratam dos direitos e garantias fundamentais. Dentre os setenta e oito (78) Incisos que compõem esse artigo, foram selecionados aqueles pertinentes à liberdade:

- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, *on-line*).

Na organização deste texto, apresentam-se as seções: *Reflexões teóricas sobre Direito e Educação Profissional*, a fim de se fundamentar essa discussão sobre formação cidadã dos professores; *Princípios constitucionais, formação cidadã e a educação profissional*, em que se analisam três, dos setenta e oito Incisos do Artigo 5º, da Constituição Brasileira de 1988, a fim de se discutir a relevância do conhecimento dos direitos constitucionais para a formação cidadã e o pleno exercício da cidadania; e seguem as *Considerações Finais*.

2 Reflexões teóricas sobre Direito e Educação Profissional

A formação inicial dos professores deve organizar conteúdos com fundamentos à necessária articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. Porém, ao se desenvolverem os fundamentos da educação, metodologia, didática e prática, pressupõem-se desenvolver paralelamente ações reflexivas e contextualizadas, na sua área formativa e na docência. Esse processo deveria levar em conta o desenvolvimento dos alunos numa perspectiva ética e de reflexão da compreensão e valorização de si mesmo, do mundo e do outro, uma articulação entre o bem comum, deveres e direitos.

Porém, muitas vezes, a condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, a falta de preparo em relação ao direito pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa. Dessa forma, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficiente, ou até mesmo omissa, com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético. É necessário, portanto, articular a formação continuada para docentes, no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, a fim de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo (DELORS, 1998).

As diretrizes educacionais brasileiras, a partir dos anos de 1990, apresentam em seu escopo o exercício pleno da cidadania e desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998), evidencia-se que a ação educativa escolar deve ser a preparação para o exercício da cidadania e a formação de uma conduta ética e solidária com práticas e conhecimentos relativos aos valores voltados à democracia, cidadania e igualdade e aos direitos humanos. De modo que o papel do professor no processo educativo é o da relevância de seu conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais, não só para somente repassar conteúdo ou mostrar resultados avaliativos, mas para a atuação na transformação do meio, no processo de formação humana nas esferas da educação, cultura e diversidades.

Evidencia-se a importância de uma reflexão sobre a educação profissional no contexto contemporâneo. De acordo com Tanaka e Pessoni (2011), no atual cenário, globalizado e tecnológico, o conhecimento tem sido o diferencial imposto pela sociedade como exigência para o mercado de trabalho. Tal perspectiva produz um notório crescimento pela busca da educação superior.

Para se entender melhor a importância do conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadão e a educação profissional e tecnológica, é pertinente refletir sobre o processo histórico da estrutura social brasileira. Assim, o cenário que se caracteriza no final do século XX é resultante de valores concebidos em um país colônia e escravocrata, durante séculos, quando, na década de 1990, à luz de uma doutrina neoliberal, configurou-se uma hegemonia de um capitalismo associado e dependente (FRIGOTTO, 2007).

Segundo Favretto (2010), com base em Frigotto, a educação profissional no Brasil, desde sua criação, sempre esteve ligada ao desenvolvimento de forças produtivas, o que estabeleceu uma forte relação entre educação e trabalho. Ainda para Favretto (2010), fatos históricos e legais viabilizaram a educação profissional tecnológica no âmbito do ensino superior brasileiro.

Foi da responsabilidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, em 1906, a implantação e desenvolvimento da educação profissional, quando se incentivou o desenvolvimento do ensino industrial, comercial e agrícola. E, de acordo com Favretto (2010), em 1910, no governo de Nilo Peçanha, foram criadas nas capitais dos estados as Escolas de

Aprendizes Artífices, destinadas à formação profissional dos pobres e humildes e voltadas para o ensino industrial.

E, de algum modo, ao longo do processo histórico do país, compreendeu-se a necessidade de se habilitar técnica, social e ideologicamente diferentes grupos sociais para o trabalho, com o objetivo de responder às necessidades do bem econômico aplicável à produção, ou seja, do capital. Ressalte-se, assim, a ideia de que o desenvolvimento da educação profissional está diretamente ligado à formação educacional de um povo.

Ainda Frigotto (2007), com base em Celso Furtado, apresenta uma visão crítica em relação aos rumos da formação econômico-social e à especificidade do desenvolvimento do Brasil: questionamentos como, a construção de uma sociedade, ou de uma nação em que os seres humanos possam produzir dignamente a sua existência; ou mesmo, a permanência em um projeto de sociedade que aprofunda sua dependência, subordinada aos grandes interesses dos centros hegemônicos do capitalismo mundial. Essas questões determinam diferentes posturas em relação à educação profissional tecnológica.

Sabe-se que essas são questões que passam pela gestão pública da educação superior e tecnológica do país, além das questões sociais, políticas e culturais. Para Tassigny (2008), no Brasil, a sociedade tecnizada surgiu quando a sociedade de base taylorista-fordista ainda não tinha se esgotado totalmente, contudo, a introdução da microeletrônica na produção, a partir dos anos 90, constitui um fato constatável em vários setores da vida produtiva (indústrias automobilísticas, têxteis etc.).

A partir da década de 1990, segundo Tassigny (2008), a microeletrônica acarretou consequências importantes para o movimento de desqualificação e qualificação da força de trabalho, ou quanto às exigências educacionais. Isso ocorreu porque essa mudança da base eletromecânica para a base microeletrônica passou a exigir o desenvolvimento de certas habilidades cognitivas e comportamentais, como a capacidade de análise, síntese, rapidez de respostas, criatividade perante situações inesperadas, interpretação e uso de diferentes linguagens, capacidade para trabalhar em grupo etc. E, de acordo com Tassigny (2008), é um novo paradigma produtivo, denominado por alguns como toyotismo.

Nesse contexto histórico e sociocultural, cada vez mais, a educação profissional passa a ser vista, não só como a preparação para o trabalho simplesmente, mas como uma educação para atender à exigência da flexibilidade de funções e possibilidade de redução dos níveis de divisão e fragmentação do trabalho, de modo que, segundo Tassigny (2008), favorece, portanto, a polivalência. Além da posse de escolaridade básica, é necessária a compreensão de um todo, um conjunto de tarefas e elevação da capacidade de abstração, de seleção e trato de informações (TASSIGNY, 2008).

Em uma formação econômico-social como a brasileira, segundo Tassigny (2008), caracterizada dessa maneira, por um processo de desenvolvimento capitalista desigual, convivem, num mesmo contexto, o trabalhador tradicional, fruto do processo de industrialização de bases tayloristas-fordistas, com salários e níveis educacionais baixos, instabilidade no emprego, precarização das relações de trabalho e desempenho de funções desqualificadas, com um reduzido número de um novo tipo de trabalhador, com níveis educacionais mais elevados, alta qualificação para o manejo de tecnologias na produção, ao mesmo tempo em que desfrutam de relativa estabilidade no emprego e bons salários.

Segundo Dellors (1998), no relatório da UNESCO, sobre a educação para o século XXI, com os progressos atuais e previsíveis da ciência e da técnica, e a importância crescente do cognitivo e do imaterial na produção de bens e serviços, todos devem repensar o lugar ocupado pelo trabalho e seus diferentes estatutos, na sociedade. Exatamente para se poder criar esta nova sociedade, a imaginação humana deve ser capaz de se adiantar aos avanços tecnológicos, caso se queira evitar o aumento do desemprego, da exclusão social ou das desigualdades de desenvolvimento.

Para uma reflexão sobre o assunto é necessário considerar vários conceitos fundamentais e conforme Silva (2005), com uma breve introdução, o conceito de Direito Jurídico é um conjunto de normas sistematizadas e organizadas, de caráter geral e obrigatório, que regem as instituições sociais e o comportamento dos membros da sociedade. É considerado, também, o Direito como um fenômeno histórico-cultural com divisões num sistema normativo, que a doutrina denomina ramos da ciência jurídica, comportando subdivisões como o Direito Público, Direito Privado e Direito Social.

Inicialmente, a dicotomia Direito Público e Direito Privado teve sua origem no Direito Romano. Porém, nos séculos XIX e XX, evolui para um terceiro ramo de classificação do Direito, denominado Direito Social.

O Direito Público consiste nas normas jurídicas que são voltadas para a coletividade, para o todo, e possui, portanto, um maior poder normativo, em que prevalece o interesse público e normas coletivas.

Já, o Direito Privado consiste em um conjunto de normas que permitem uma maior liberdade de escolha por parte do indivíduo, em que se considera sua aplicabilidade nas relações entre particulares, associações civis e sociedades, enfim está relacionado a normas regulamentadoras de relações entre os sujeitos.

Dessa forma, o estudo do Direito Social, cuja finalidade estabelece a tutela aos interesses difusos e coletivos são daqueles titulares indeterminados e indetermináveis coletivos em sentido estrito, ou seja, os direitos de grupos específicos, categoria ou classe de pessoas. Vale destacar que o Direito Social evoluiu da simples tutela ou equilíbrio jurídico para o amparo, assistência, proteção social e econômica efetivas do Estado para todos ou para grupos específicos (SILVA, 2005).

As divisões no sistema normativo denominadas pela doutrina, comportam subdivisões, sendo o Direito Público: Constitucional, Administrativo, Urbanístico, Econômico, Financeiro, Tributário, Processual, Penal e Internacional Público. Quanto ao Direito Privado, apresentam-se os ramos Cível, Comercial e Internacional Privado e do Direito Social, Trabalho, Previdenciário, Meio Ambiente e Consumidor.

É interessante ressaltar que a República Federativa do Brasil está dividida em três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário e, por meio de sua Constituição Federal de 1988, foi estabelecido que a lei é aplicada em todo território nacional, sendo que os estados, municípios e Distrito Federal têm competências privativas e concorrentes com a União. O Direito é aplicado por meio de fontes como lei, analogia, contrato, costumes e os princípios de Direito, como também destaca o processo legislativo explicitado no artigo 59, da Constituição Federal a sua supremacia e hierarquia.

Segundo Silva (2005), é possível ter esta dimensão jurídica do conceito de democracia no Direito Brasileiro:

Democracia é um conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolvam na mesma medida enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico que ela revela a vontade política em que o poder repousa na vontade do povo (SILVA, 2005, p.45).

Admite-se, assim, que a Democracia é um processo histórico, mutável e contínuo e no seu exercício oferece instrumentos de realização de valores de convivência humana e social, com fundamentos na dignidade da pessoa humana, numa sociedade livre justa e solidária que respeita a pluralidade das ideias, culturas e etnias.

Desta forma, quando o cidadão, durante sua formação humana, conhece os seus direitos e garantias fundamentais constitucionais com a noção histórica social e cultural, adquire a capacidade de questionar, criticar, perceber a diferença entre liberdades individuais e a sociedade, justiça e equidade social, de elaborar pensamentos autônomos e formular seus próprios juízos de valores.

Estabeleceu, também, a Constituição Federal de 1988, fundamentos baseados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, na reconstrução da democracia em 1988, o que possibilitou que a Carta Magna brasileira seja conhecida como Constituição Cidadã, tendo como fundamento o art. 1º da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, *on-line*).

Como educação profissional, segundo Peterossi e Menino (2017), entende-se que seja uma formação para as exigências do trabalho em uma sociedade do conhecimento. No entanto, a educação profissional vai além da simples aprendizagem de uma profissão. Defende-se que esse tipo de formação, não só prepara o indivíduo, no que se refere à apreensão de competências e habilidades no exercício de uma profissão, mas também o prepara para o pleno exercício da cidadania no enfrentamento de situações que o mundo globalizado lhe impõe.

É pertinente, no âmbito da educação profissional, o conhecimento sobre os objetivos fundamentais da nação que procuram garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais, desta forma prega o bem de todos sem discriminação, conforme é possível se verificar no artigo 3º:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, *on-line*).

Pode-se afirmar que, quando o indivíduo compreende que um sistema político lhe assegura os direitos fundamentais como liberdade individual e igualdade, assim esse lhe dá autonomia para escolher e observar o mundo. E também lhe cabe, dentro deste contrato social, respeitar a liberdade e os valores do outro. Dessa forma, investe-se em uma sociedade com compreensão mútua, solidária que tem força para construir e superar dificuldades, portanto, em uma sociedade justa, solidária e com equidade.

Para tanto, deve-se conhecer o sistema de representação política, seus objetivos fundamentais e princípios democráticos de forma a absorver o conceito de direito fundamental do homem. É importante o conhecimento do professor sobre esse assunto para a sua formação cidadã e para o seu papel no processo de ensino e aprendizagem.

Nesse contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico acelerado, o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento dos indivíduos para a sua participação ativa em sociedade e conscientização do seu papel social, com base no respeito à natureza do outro. Delors (1998) apresenta a preparação de um indivíduo com um modelo de desenvolvimento humano, com base no respeito à natureza e do outro, com a necessidade da reflexão conjunta para compreensão mútua com responsabilidade e solidariedade.

Segundo Delors (1998), a chave do acesso ao século XXI está no conceito de educação, portanto é necessário repensar, como conduzi-la, a fim de proporcionar um desenvolvimento humano mais harmonioso para se aumentar as chances da inclusão e diminuir a pobreza, a segregação, mas que, ao mesmo tempo, possam se formar sujeitos desafiados pelas políticas econômicas, redes científicas, novas tecnologias e comunicação universal. A Educação Básica deve assumir esse compromisso diante das transformações do mundo globalizado.

Conforme Sacristan (2002), a dimensão teleológica da educação, analisada sob o prisma das narrativas, que apresenta uma forma de falar de projetos para melhoria da sociedade e da cultura, é uma forma de conduzir a um progresso humano e social através dos tempos, passado, presente e futuro. Dessa forma, a educação poderia contribuir para um modo de vida social e humano, em que o sujeito também pudesse contribuir para a transformação da sociedade, na busca do efetivo exercício da cidadania, bem-estar social e inserção no mercado de trabalho tão desafiador e mutante nos nossos dias.

3 Princípios constitucionais, formação cidadã e a educação profissional

Neste estudo, a metodologia, de abordagem qualitativa, trata de uma pesquisa documental, a partir da descrição e discussão sobre os princípios constitucionais e a educação, a fim de se considerar a educação profissional e tecnológica no atual contexto e o papel do professor.

Para esta discussão, foi pertinente considerar o Art. 5º da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), que possui setenta e oito Incisos. Foram selecionados os Incisos:

- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988, *on-line*).

Quanto ao inciso IV, pode-se afirmar que o homem é um ser social e o seu desenvolvimento humano aumenta com o conhecimento e o domínio da natureza e das relações sociais. A existência da liberdade de pensamento é de conteúdo intelectual e tem como pano de fundo sua visão de mundo que refletem suas escolhas.

A Constituição reconhece a importância da liberdade do pensamento como necessidade de expressão das ideias e opiniões dos indivíduos, bem como entende a naturalidade da comunicação, devido sua natureza social. Porém, traz no seu bojo o limite e a responsabilidade quando invoca a vedação ao anonimato.

Nesse sentido, a escola deve desenvolver as competências relativas à formação profissional, mas precisa ser um local de aprendizagens, de questionamentos e de reflexões sobre o conceito de liberdade, também no Direito, e suas consequências.

No atual contexto social o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento de valores de convivência humana e social, na transformação do meio na formação integral do aluno pois educação é um direito fundamental de cidadania.

Quanto ao Inciso VI e VIII, assegura-se outro tipo de liberdade, ou seja, a inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção dos locais de culto e suas liturgias. Assegura-se, portanto, a liberdade de se ter uma crença, ou não, de se escolher uma religião, ou não. É a liberdade de frequentar qualquer religião, porém não significa que se pode fazer quaisquer coisas em nome de uma religião.

O conhecimento dos Direitos Fundamentais é importante para reflexão dos docentes e alunos sobre vários ângulos, como o princípio da tolerância e o respeito à diversidade. Segundo Oliveira, Romano e Prados (2021), a necessidade de se pensar no ambiente educacional “escola”, como um espaço de construção do saber, não só do aluno, mas também do docente, deve ser considerada. E, de acordo com Alarcão (2003), a escola é vista como um local, em que se desenvolvem competências, pelo ato de refletir, além de questionamentos e envolvimento dos conhecimentos frente à sociedade.

Para Delors (1998), atualmente, o fenômeno da interdependência planetária, globalização e mundialização, acrescido pelo crescimento mundial nas últimas décadas e a Revolução Industrial, que com o aumento da produtividade, traçou um novo mapa econômico mundial, em que os efeitos negativos da industrialização, como a escassez de recursos energéticos e terra aráveis, poluição, o desmatamento, o efeito estufa, o lixo e a escassez de água potável afetam a todos e, principalmente, os países menos desenvolvidos. O progresso da comunicação e tecnologia criam a falsa ideia universal de que todos possuem os mesmos direitos e condições.

Quanto aos direitos e garantias fundamentais e a Educação Profissional, de acordo com Peterossi e Menino (2017), as transformações na educação brasileira aconteceram com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, em que o acesso à educação passou a ser um direito fundamental da cidadania, portanto uma situação maior do que o dever do estado. Está estabelecido no artigo 205, da Constituição Federal de 1988, no seu *caput*, o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, *on-line*).

Diante desse cenário atual da educação brasileira, depara-se com a situação da formação e profissionalização do professor da educação profissional, que é adversa da formação do professor de educação básica, que está definida e estruturada. Enquanto uma está delineada, a outra encontra-se emergencial, sem legislação que ampare como também definições de saberes próprios e políticas públicas, que, segundo tem sido assunto de desafio às autoridades e aos gestores que cuidam dos currículos educacionais (PETEROSSO; MENINO, 2017).

Um número considerável de docentes em educação profissional técnica e tecnológica necessita de bases pedagógicas, já que tais professores dominam conhecimentos relacionados ao seu exercício profissional de diferentes áreas, mas não dominam o conhecimento pedagógico. Esses professores advindos dos mais variados cursos de formação profissional buscam educadores de formação que possam contribuir com propostas metodológicas sobre o processo de ensinar. E, segundo Oliveira, Romano e Prados (2021), a necessidade de se pensar no ambiente educacional “escola”, como um espaço de construção do saber, não só do aluno, mas também do docente, deve ser considerada. E de acordo com Alarcão (2003), a escola é

vista como um local, em que se desenvolvem competências, pelo ato de refletir, além de questionamentos e envolvimento dos conhecimentos frente à sociedade.

A formação do Professor de Educação Profissional deve ter objetivos, como o desenvolvimento de competências pedagógicas para o mundo do trabalho, a contextualização com a globalização e mundialização, mas também com a formação do sujeito diante de uma nova realidade de atuação e inclusão social. Há necessidade de suprir a lacuna na formação do docente em educação profissional e considerar na formação do formador um dos aspectos mais desafiadores, que é a tomada de consciência do sujeito sobre seus direitos individuais.

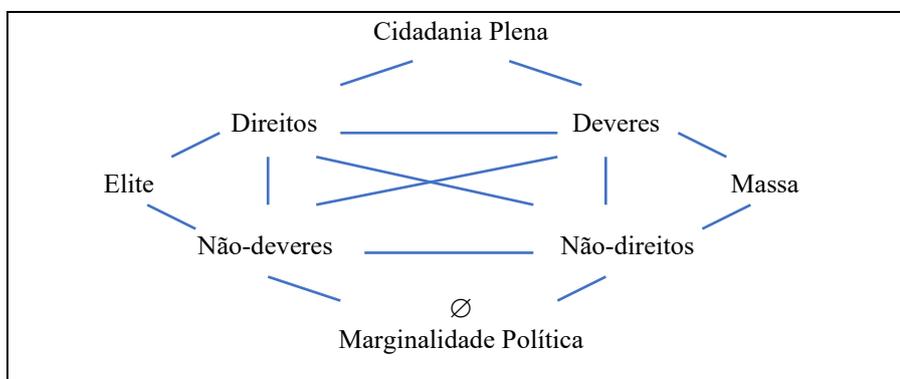
Este artigo estabelece objetivos de um Estado soberano e democrático e garantido pelos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988, *on-line*).

A educação tem como objetivo assumir o desenvolvimento de um novo homem com participação ativa como cidadão para que tenha capacidade de dominar as novas mudanças econômicas e culturais ao seu favor, compreendendo a si próprio e contribuindo para o progresso de todos. Assumir o mundo com responsabilidade e solidariedade, com ideais de equidade e inclusão social.

Segundo Pais (2007), é possível se analisar o discurso implícito no texto da lei. Esse teórico da Semiótica discursiva apresenta um modelo de análise semiótica do discurso, que trata da descrição do processo de sentido de cidadania:

Figura 1 - Universo de discurso da Cidadania



Fonte: Pais (2007, p. 51).

Segundo Pais (2007), a *Cidadania Plena/Justiça social* encontra-se em uma tensão dialética discursiva entre *Direitos e Deveres*, em que, de acordo com a leitura semiótica, pressupõe-se a combinação contraditória: *não deveres x não direitos*. Esse é um modelo de análise que se baseia na lógica aristotélica de contrários e contraditórios. É possível se reconstruir o sentido do artigo 5º da Constituição, por meio dessa descrição, pois infere-se que o desconhecimento dos direitos e garantias fundamentais para o exercício da cidadania implica na marginalidade política.

Assim, o papel do professor, na educação profissional, é fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, como a liberdade, a justiça e a solidariedade. Como

formador em educação profissional, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

O cidadão compreendendo os direitos invioláveis, que estão na Constituição Brasileira tem assegurado os princípios necessários para desenvolver-se e a globalização exerce um papel de constantes mudanças e adaptações com a apresentação para os jovens de novos mundos e novas tecnologias.

Considerações finais

A Constituição de 1988 é considerada “Constituição Cidadã”, pois ampliou o rol dos direitos e garantias fundamentais e direitos sociais, e a educação está inserida como um direito de todos. A Carta Magna positivou a Educação como um direito universal e gratuito e democratizou a gestão educacional.

A Educação surge aos homens na sua construção dos ideais de paz, liberdade e de justiça social. Também se torna relevante destacar que cabe ao Poder Público promover e implementar políticas públicas de educação com a participação da sociedade em geral e principalmente projetos de formação continuada para professores.

Nesse sentido, é relevante a reflexão do papel do professor no desenvolvimento e efetivação de uma política de acesso à educação, com um importante papel na mobilidade social, promoção da justiça e diminuição de desigualdades.

Os professores que atuam na Educação Profissional têm formação técnica e profissional específica para trabalhar as várias tecnologias, porém a sua formação não contempla os pressupostos constitucionais dos fundamentos de cidadania e dignidade da pessoa humana contidos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Torna-se necessária a participação sistemática dos professores com sua formação continuada para ampliar sua participação na formação integral do sujeito.

Referências

ALARCÃO, I. **Professores reflexivos em uma escola reflexiva**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

DELORS, Jacques (org.). **Educação um Tesouro a descobrir**. 7. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2016.

FAVRETTO, J. **Cursos Superiores de Tecnologia: surgimento, legislação e expansão no período pós-LDB**. Dissertação de Mestrado em Educação. Passo Fundo, RS: Universidade de Passo Fundo, 2010. Disponível em: <http://tede.upf.br:8080/jspui/handle/tede/674>. Acesso em: 11 fev. 2019.

FRIGOTTO, G. A relação da educação profissional e Tecnológica com a universalização da Educação básica. In: **Educação e Sociedade**. v. 28. n. 100. Especial. Campinas: Unicamp, outubro de 2007, p. 1129-1152. DOI <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300023>

PRADOS, Rosália Maria Netto; ALVAREZ, Sonia Maria. A emergente virtualização do ensino em 2020: considerações sobre tecnologias e inovação na educação profissional. **Revista Diálogos em Educação**, v. 1, p. 86-97, 2020. Disponível em: <http://faculdadeanics.hospedagemdesites.ws/ojs/index.php/revistadialogosemeducacao/article/view/60>. Acesso em: 25 jun. 2021.

OLIVEIRA, André L. P.; ROMANO, Alessandro S.; PRADOS, Rosália Maria Netto. Saberes Docentes: as perspectivas profissionais de professores de ensino técnico. **Revista Ibero-Americana**

de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 2, p. 79-92, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/585>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Educar e Conviver na Cultura Global**. 2. ed. São Paulo: Editora Artmed, 2002.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Positivo**. 25. ed. São Paulo, Brasil: Editora Malheiros, 2005.

PAIS, Cidmar Teodoro. Considerações sobre a semiótica das culturas, uma ciência da interpretação: inserção cultural, transcódificações transculturais. **Revista Acta Semiótica et Linguística**. São Paulo: Terceira Margem, SBPL, v. 11, ano 30, , p. 149-157, 2007.

PETEROSI, Helena Geminiani e MENINO, Sérgio Eugênio. **A Formação do Formador**. São Paulo: Centro Paula Souza, 2017;

TANAKA, V. R. S.; PESSONI, L. M. L. A gestão do ensino superior: o gestor e seu papel. In I Seminário sobre Docência Universitária. Universidade Estadual de Goiás, UnU Inhumas, 12 de março de 2011. Disponível em www.anais.ueg.br/index.php/isemdocunivinhumas/article/view/5/4 Acesso em 22 jan. 2020.

TASSIGNY, M. M. Educação, Trabalho e Perspectivas para o EMI. **Revista Iberoamericana de Educación**. n. 48/1. Madrid, Espanha: Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura. 15 de diciembre de 2008. Disponível em <http://www.red-redial.net/revista-revista,iberoamericana,de,educacion-45.html>. Acesso em 22 de janeiro de 2015.

TEDESCO, J. C. **EL Nuevo Pacto Educativo. Educación, Competitividad y Ciudadanía Em La Sociedad Moderna**. Madrid: Grupo Anaya, S.A., 1995.